

**LEI Nº 4.727**

**DEFINE PARA A QUADRA QUE MENCIONA E CARACTERIZADA COMO ZONA ESPECIAL 3 (ZE3), OS PARÂMETROS DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1).**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definida, exclusivamente, para a quadra compreendida pelas Ruas Pará, Santa Catarina, Pernambuco e Sergipe, situada na Vila Belo Horizonte, neste Município, caracterizada como Zona Especial 3 (ZE3), os parâmetros da Zona Residencial 1 (ZR1), de conformidade com o inc. I, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, e posteriores alterações.

**Art. 2º** Somente serão admitidos na **ZE3** de que trata esta Lei, os usos e atividades, direta e indiretamente, de caráter religioso, comunitário, cultural, educacional e institucional vinculados às ações e programas da **Paróquia de Nossa Senhora da Guia**, bem como os serviços que lhe dão suporte e apoio.

**§1º** Os usos comerciais e/ou de prestação de serviços serão admitidos na referida quadra, desde que destinados, exclusivamente para a manutenção financeira das atividades de que trata o **caput** do artigo e nos limites previstos na listagem de usos válidos para a **Zona Residencial 1**, de conformidade com a **Tabela A , do Anexo I, da Lei de Uso e Ocupação do Solo.**

**§ 2º** Caberá à Comissão de Uso e Ocupação do Solo, na forma da Lei específica, definida em Lei, a deliberação de qualquer dúvida surgida e decorrente de novos usos que eventualmente forem implantados no local, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de abril de 2000.

***Domingos Sávio***  
***Prefeito Municipal***

PL EM-30/2000

Publicado no Jornal Sintonia, nº 76, de 10 a 16/04/2000